



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 322/2025, de 03/11/2025**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da **ALGA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.135.969/0001-59, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 839, apto 28, bairro Exposição, município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.084-390, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS**, conforme Parecer Jurídico nº 366/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "III", alínea a, da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, com profissional devidamente habilitado, para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços abrangem as seguintes atividades:

- Atualização dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde;
- Instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas nos sistemas: RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA, e outros sistemas relacionados ao faturamento do SUS.

Os serviços deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas e o correto processamento das informações para o faturamento e gestão do SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica	12	600,00	7.200,00

1.2 DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado por profissional técnico com experiência comprovada para trabalho com os seguintes sistemas de saúde:

- SIA-SUS: Sistema de Informação Ambulatorial;
- CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- BPA: Boletim de Produção Ambulatorial;
- FPO: Programação Físico Orçamentária;
- SIHD: Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado;
- CIHA: Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;
- Autorizador: Sistema de Autorização de Internações Hospitalares;
- RAAS: Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde;
- Revisão do faturamento dos Prestadores de Serviço.

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

3 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O serviço será avaliado e acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, em conjunto com a equipe de faturamento dos serviços SUS e setor de auditoria.

3.2 O pagamento será realizado conforme segue:

3.2.1 1º Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço e do LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.

3.2.2 Demais Pagamentos: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

3.3 As empresas individuais que não possuem empregados ficam dispensadas de apresentar o LTCAT, FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.

3.6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

3.7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.9. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11108 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 4500.1.1600)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: A Secretaria Municipal da Saúde, visando garantir a continuidade e a eficiência na gestão dos sistemas de informação em saúde utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), justifica a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica com profissional habilitado para prestação de serviços especializados de assessoria técnica, manutenção, suporte e atualização dos seguintes sistemas: RAAS (Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde); SIA-SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS); SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); FPO (Sistema de Faturamento de Produção Odontológica); AUTORIZADOR (Sistema de Autorização de Procedimentos); BPA (Boletim de Produção Ambulatorial); SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado); CIHA (Cadastro de Internações Hospitalares Automatizado); e demais sistemas vinculados ao faturamento do SUS.

A operacionalização correta e contínua desses sistemas é essencial para o processamento, faturamento e recebimento dos recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde. Qualquer falha na alimentação, atualização ou transmissão dos dados pode ocasionar perda de repasse de verbas, além de comprometer os indicadores de saúde do município.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "II" da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

6 – VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação ou aditamento de prazo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

a) Planilha de Custos Atualizada;

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo esta última referente ao domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, caso não haja validade expressa na certidão;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, caso não haja validade expressa na certidão.

Além disso, fica prevista a possibilidade de reajuste anual dos valores contratuais, observando-se os índices oficiais indicados pelo governo federal ou outro índice que venha a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

7.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

7.6 GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti -FISCAIS DE CONTRATO: titular- Letícia Bizani e suplente- Josane Tallioto

8 - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto lícitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

9.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

9.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

10.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 03 de Novembro de 2025.

DÉCIO ATTOLINI JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

11 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Veranópolis, 03 de Novembro de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada, com profissional técnico habilitado, para prestação de serviços de suporte, manutenção e atualização dos sistemas de informação em saúde utilizados no âmbito do SUS. A contratação se justifica pela complexidade técnica envolvida, pelas constantes atualizações das normativas do Ministério da Saúde e pela necessidade de garantir o correto funcionamento dos sistemas, que são essenciais para o faturamento dos serviços e recebimento dos repasses financeiros federais e estaduais.

Falhas na alimentação, atualização ou transmissão de dados nesses sistemas podem comprometer os indicadores de saúde do município e resultar em perdas de repasse de verbas do Ministério da Saúde. A contratação na forma de Pessoa Jurídica é mais adequada por proporcionar agilidade, economicidade e flexibilidade, além de atender a uma demanda intermitente, que não justifica vínculo permanente com servidor.

Portanto, a contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência da gestão das informações em saúde, por meio da atuação de profissional com conhecimento técnico especializado e experiência comprovada nos sistemas relacionados ao faturamento do SUS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação ora pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no planejamento estratégico da gestão municipal, que prioriza a eficiência na utilização dos sistemas de informação em saúde como ferramenta essencial para a gestão da atenção básica, ambulatorial e hospitalar no âmbito do SUS.

A prestação de serviços técnicos especializados é necessária para garantir a regularidade dos processos de faturamento, a manutenção da qualidade dos dados enviados ao Ministério da Saúde e a continuidade dos repasses financeiros ao município, objetivos estes inseridos nas metas institucionais da Secretaria. Além disso, a contratação contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde e da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na administração pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, em conformidade com os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços requeridos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos necessários à habilitação nos termos dos artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 04/11/2025, prorrogáveis por igual período, conforme previsto no art. 105, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de serviços de suporte técnico e manutenção de sistemas de informação em saúde possui natureza de serviço contínuo, dado que há necessidade permanente de atualizações, manutenção e assistência técnica aos sistemas, assegurando o correto processamento das informações para o faturamento do SUS e o repasse dos recursos financeiros ao município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

A adoção do prazo contratual de até 60 meses justifica-se pela estabilidade na prestação dos serviços, pela economia processual e administrativa que permite uma gestão orçamentária mais eficiente, além de possibilitar melhor planejamento ao longo do período contratual. Tal prazo também assegura a continuidade do suporte técnico necessário para garantir o funcionamento dos sistemas, respeitando as normativas do Ministério da Saúde e evitando interrupções no processo de faturamento.

4. DAS QUANTIDADES

A prestação dos serviços de suporte técnico aos sistemas de informação em saúde deverá ocorrer de forma mensal e contínua, durante todo o período contratual. A demanda estimada envolve: 01 (um) atendimento presencial mensal, com duração média de 2 (duas) horas, na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Veranópolis/RS, para realização de atualizações, manutenções e correções nos sistemas; atendimentos adicionais presenciais, sempre que houver necessidade de resolução de demandas específicas, mediante solicitação da Secretaria; atendimento remoto complementar, sempre que necessário, para suporte técnico e esclarecimento de dúvidas operacionais dos sistemas.

A estimativa de atendimentos mensais pode variar conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Saúde e da rede municipal de saúde, podendo incluir deslocamentos pontuais a outras unidades de saúde do município.

A contratação visa atender a uma demanda contínua e recorrente, que envolve o acompanhamento técnico dos seguintes sistemas e ferramentas de gestão em saúde pública: RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA e demais sistemas relacionados ao faturamento do SUS.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de suporte, manutenção e atualização dos sistemas de informação em saúde é a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Embora existam alternativas como a capacitação interna de servidores, contratação de profissionais temporários ou utilização de soluções tecnológicas internas, estas opções apresentam limitações quanto à complexidade técnica, atualização constante das normas do Ministério da Saúde, e riscos relacionados à continuidade e qualidade do suporte.

A contratação de empresa especializada oferece a melhor relação custo-benefício, por disponibilizar profissional habilitado com múltiplas expertises técnicas para atuar nos diversos sistemas do SUS, garantindo suporte técnico ágil, correções, atualizações e assistência contínua. Além disso, assegura a conformidade com as normativas vigentes e minimiza riscos de falhas que possam comprometer o faturamento e os repasses financeiros ao município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o qual contempla os serviços de suporte técnico especializado, manutenção, atualizações e correções dos sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme detalhado no Termo de Referência. O valor inclui, ainda, os custos relativos ao atendimento presencial mensal para a realização das atividades técnicas, como correções e atualizações.

Os valores estimados estão alinhados com as práticas de mercado, conforme pesquisa de preços realizada, que evidencia os valores aplicados para serviços semelhantes de manutenção e suporte técnico em sistemas de gestão de saúde pública. A pesquisa de preços segue anexa ao presente processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de assessoria técnica, com foco na manutenção, atualização e suporte contínuo aos sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Esses sistemas são essenciais para o faturamento do SUS e para a gestão das informações de saúde pública, incluindo o RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA e outros sistemas relacionados. Os serviços abrangem suporte técnico especializado para correção de falhas e realização de atualizações periódicas, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, atendimento presencial mensal para execução de manutenções e atualizações conforme necessidade, atendimento remoto complementar para suporte contínuo e acompanhamento da operação dos sistemas, garantindo que estejam sempre em conformidade com as exigências do SUS e funcionando corretamente para a gestão do faturamento e repasses financeiros. A contratação visa assegurar a plena funcionalidade dos sistemas, bem como sua adaptação constante às novas normativas e exigências da Secretaria da Saúde, mantendo a eficiência e continuidade dos processos relacionados ao faturamento e à gestão da saúde pública no município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação ora proposta não apresenta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se refere à prestação de serviços técnicos especializados para a manutenção e suporte dos sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Contudo, podem ser observados impactos ambientais positivos indiretos, como a redução do uso de papel em processos administrativos, a diminuição de deslocamentos para atividades presenciais e a consequente economia de recursos naturais devido à possibilidade de atendimento remoto. Dessa forma, a contratação contribui para a sustentabilidade ao minimizar o impacto ambiental das atividades da Secretaria, em consonância com os princípios da sustentabilidade.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 21 de outubro de 2025.

EVELIN KASMIRSCKI RANGHETTI,
Secretária Municipal da Saúde.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal da Saúde

Necessidade da Administração: Assegurar suporte técnico especializado para os sistemas de informação em saúde utilizados no faturamento do SUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica, com profissional devidamente habilitado, para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços abrangem as seguintes atividades:

- Atualização dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde;
- Instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas nos sistemas: RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA, e outros sistemas relacionados ao faturamento do SUS.

Os serviços deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas e o correto processamento das informações para o faturamento e gestão do SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Assessoria técnica	12	600,00	7.200,00

1.2 DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado por profissional técnico com experiência comprovada para trabalho com os seguintes sistemas de saúde:

- SIA-SUS: Sistema de Informação Ambulatorial;
- CNES: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- BPA: Boletim de Produção Ambulatorial;
- FPO: Programação Físico Orçamentária;
- SIHD: Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado;
- CIHA: Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial;
- Autorizador: Sistema de Autorização de Internações Hospitalares;
- RAAS: Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde;
- Revisão do faturamento dos Prestadores de Serviço.

1.3 VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Em caso de prorrogação ou aditamento de prazo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

- a) Planilha de Custos Atualizada;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo esta última referente ao domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, caso não haja validade expressa na certidão;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, caso não haja validade expressa na certidão.

Além disso, fica prevista a possibilidade de reajuste anual dos valores contratuais, observando-se os índices oficiais indicados pelo governo federal ou outro índice que venha a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde, visando garantir a continuidade e a eficiência na gestão dos sistemas de informação em saúde utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), justifica a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica com profissional habilitado para prestação de serviços especializados de assessoria técnica, manutenção, suporte e atualização dos seguintes sistemas: RAAS (Registro de Ações Ambulatoriais de Saúde); SIA-SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS); SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde); FPO (Sistema de Faturamento de Produção Odontológica); AUTORIZADOR (Sistema de Autorização de Procedimentos); BPA (Boletim de Produção Ambulatorial); SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado); CIHA (Cadastro de Internações Hospitalares Automatizado); e demais sistemas vinculados ao faturamento do SUS.

A operacionalização correta e contínua desses sistemas é essencial para o processamento, faturamento e recebimento dos recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde. Qualquer falha na alimentação, atualização ou transmissão dos dados pode ocasionar perda de repasse de verbas, além de comprometer os indicadores de saúde do município.

Diante da complexidade técnica e da constante atualização das normativas ministeriais, torna-se necessário contar com profissional especializado, com conhecimento aprofundado em sistemas de informação em saúde, normas do SUS e rotinas de faturamento. A contratação na forma de Pessoa Jurídica se justifica por:

- Maior agilidade na contratação e execução dos serviços;
- Flexibilidade e economicidade, em comparação à contratação de servidor efetivo ou temporário com as mesmas competências;
- Demanda intermitente, que não justifica vínculo permanente;
- Possibilidade de atendimento por profissional com múltiplas expertises técnicas, capacitado para lidar com diferentes sistemas e atualizações simultâneas.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada com profissional habilitado, garantindo o suporte técnico essencial para o correto funcionamento dos sistemas de informação em saúde, viabilizando a manutenção dos repasses financeiros ao município e o pleno funcionamento da rede de atenção à saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de assessoria técnica, com foco na manutenção, atualização e suporte contínuo aos sistemas de informação em saúde utilizados pela Secretaria Municipal da Saúde. Esses sistemas são essenciais para o faturamento do SUS e para a gestão das informações de saúde pública, incluindo o RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA e outros sistemas relacionados. Os serviços abrangem suporte técnico especializado para correção de falhas e realização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

atualizações periódicas, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, atendimento presencial mensal para execução de manutenções e atualizações conforme necessidade, atendimento remoto complementar para suporte contínuo e acompanhamento da operação dos sistemas, garantindo que estejam sempre em conformidade com as exigências do SUS e funcionando corretamente para a gestão do faturamento e repasses financeiros. A contratação visa assegurar a plena funcionalidade dos sistemas, bem como sua adaptação constante às novas normativas e exigências da Secretaria da Saúde, mantendo a eficiência e continuidade dos processos relacionados ao faturamento e à gestão da saúde pública no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a frustração de procedimento licitatório anteriormente realizado, Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2025, caracterizando o cenário de licitação fracassada, o que autoriza a contratação direta, desde que mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

Para a prestação dos serviços requeridos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos necessários à habilitação nos termos dos artigos 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 67, I da Lei 14.133/2021):

- Registro comercial (no caso de empresa individual).
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e alterações), com prova de eleição dos administradores.
- Inscrição no CNPJ.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 67, II):

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- Certificado de regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, IV):

- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.4 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 63, inciso II).
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Os serviços deverão ser realizados de forma mensal, com, no mínimo, um atendimento presencial por mês para a realização de atualizações e correções, com duração média de 2 (duas) horas. Caso necessário, poderão ser solicitadas visitas adicionais para resolução de demandas específicas. Além disso, será possível solicitar assistência remota sempre que necessário, para complementar o suporte técnico.

Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Av. Pinheiro Machado, 581 – Centro – Veranópolis – RS, durante o horário de funcionamento da Secretaria, ou seja, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h06min.

Eventualmente, poderá ser solicitada a prestação de serviços em outra unidade de saúde da rede municipal, caso haja a necessidade de resolução de problemas pontuais.

O Município fornecerá os recursos necessários para a execução dos serviços. O fornecedor contratado deverá dispor de veículo próprio ou sob sua responsabilidade para o deslocamento necessário à execução das atividades, sem qualquer ônus ao município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação”, observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti

-FISCAIS DE CONTRATO: titular- Letícia Bizani e suplente- Josane Tallioto

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O serviço será avaliado e acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, em conjunto com a equipe de faturamento dos serviços SUS e setor de auditoria.

O pagamento será realizado conforme segue:

1º Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço e do LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.

Demais Pagamentos: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

As empresas individuais que não possuem empregados ficam dispensadas de apresentar o LTCAT, FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a frustração de procedimento licitatório anteriormente realizado, Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2025, caracterizando o cenário de licitação fracassada, o que autoriza a contratação direta, desde que mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

Estima-se que o valor total para a contratação seja de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o período de 12 meses. Ressalta-se que este valor é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde, de serviços equivalentes, cuja documentação encontra-se anexa a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias conforme funcional programática abaixo descrita.

02 PODER EXECUTIVO
02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0500 Gestão da Saúde Pública
10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE
11108 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 4500.1.1600)

Veranópolis, 21 de outubro de 2025.

ÉVELIN KASMIRSCKI RANGHETTI,
Sec. Municipal da Saúde.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E ALGA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e **ALGA ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.135.969/0001-59, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 839, apto 28, bairro Exposição, município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.084-390, neste ato, por seu Representante Legal inscrito no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação nº 322/2025, de 03 de Novembro de 2025, Parecer Jurídico nº 366/2025, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", alínea a, da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa, com profissional devidamente habilitado, para a prestação de serviços de assessoria técnica à Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços abrangem as seguintes atividades:

- Atualização dos sistemas fornecidos pelo Ministério da Saúde;
- Instalação, manutenção, interpretação e correção de falhas nos sistemas: RAAS, SIA-SUS, SCNES, FPO, AUTORIZADOR, BPA, SIHD, CIHA, e outros sistemas relacionados ao faturamento do SUS.

2. Os serviços deverão garantir o pleno funcionamento dos sistemas e o correto processamento das informações para o faturamento e gestão do SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total a ser pago será de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), sendo R\$600,00 (seiscentos reais) de formal mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de ____ a ____, podendo ser renovado por igual período, até os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. Em caso de prorrogação ou aditamento de prazo, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

- a) Planilha de Custos Atualizada;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo esta última referente ao domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, caso não haja validade expressa na certidão;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, caso não haja validade expressa na certidão.

3. Além disso, fica prevista a possibilidade de reajuste anual dos valores contratuais, observando-se os índices oficiais indicados pelo governo federal ou outro índice que venha a substituí-lo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O serviço será avaliado e acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, em conjunto com a equipe de faturamento dos serviços SUS e setor de auditoria.

2. O pagamento será realizado conforme segue:

2.1. 1º Pagamento: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço e do LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.

2.2 Demais Pagamentos: até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO dos empregados envolvidos na realização do serviço.

3. As empresas individuais que não possuírem empregados ficam dispensadas de apresentar o LTCAT, FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO.

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, nº. da agência e o nº. da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

6. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho (Documento de Formalização de Demanda) a que se referem.

7. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS", acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

8. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

9. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

10. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11108 3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN (FR 4500.1.1600)

CLÁUSULA SEXTA

Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 2 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de .../.../..., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato.

.

Veranópolis, de de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
PREFEITO

ANEXO III
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

850D5F63E64B4E538B56568204B57E67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/850D5F63E64B4E538B56568204B57E67>